

GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE (GAEPE-RN)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RN Nº 02/2026

Dispõe sobre diretrizes para a implementação e aprimoramento da educação integral em tempo integral no Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu Artigo 205 que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, sublinhando a necessidade de políticas que fortaleçam a educação integral como meio para atingir tais objetivos.

CONSIDERANDO que o Artigo 206 da Constituição Federal estabelece princípios fundamentais para a condução do ensino, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, arte e saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, e a garantia de padrão de qualidade, todos cruciais para a eficácia da educação integral. Especificamente, destaca-se a importância do princípio da igualdade de condições de acesso e permanência escolar e da garantia de padrão de qualidade, enfatizando que a educação integral deve ser acessível a todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, e que deve atender a padrões elevados de qualidade, assegurando recursos adequados, infraestrutura apropriada e um currículo que favoreça o desenvolvimento integral dos estudantes.

CONSIDERANDO que a educação integral em tempo integral representa uma abordagem significativa para elevar a qualidade do ensino básico no Brasil, por meio do aumento da permanência dos estudantes na escola e da promoção de um desenvolvimento humano completo.

CONSIDERANDO que a educação integral em tempo integral deve propiciar um ambiente educacional interdisciplinar, multidimensional e reflexivo, que capacita os estudantes a se engajarem com problemas reais e pertinentes ao contexto local, fortalecendo também os vínculos afetivos entre alunos e professores;

CONSIDERANDO que a implementação de uma política de educação integral em tempo integral deve ser realizada de forma articulada e com base nas peculiaridades de cada local ou região, garantindo a contribuição desta agenda para a melhoria da qualidade e da equidade na educação;

CONSIDERANDO a [Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de Agosto de 2025](#), que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, fornecendo orientações estruturantes para os sistemas de ensino na implementação, gestão, monitoramento e avaliação

dessa oferta educacional, e estabelecendo, a priori, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os sistemas de ensino revisem ou elaborem seus normativos específicos sobre o tema, prazo que foi estendido até o dia primeiro de julho de 2026, pela [Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026](#).

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece a expansão da educação em tempo integral para pelo menos 50% das escolas públicas, com o objetivo de alcançar no mínimo 25% dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO que estudos variados demonstram que a educação de tempo integral vem sendo historicamente acessada muito mais pela população branca e de maior nível socioeconômico, o que reafirma a necessidade de se pensar em políticas que fomentem equitativamente o acesso, a permanência e a conclusão da educação integral em tempo integral e minimizando o impacto das desigualdades raciais e/ou socioeconômicas sobre tais processos;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, devendo assegurar a inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social (conforme o Art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 7); e que a justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros a priorização de conhecimentos orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas, superando as múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão (conforme o Art. 3º, § 2º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

CONSIDERANDO a relevância de um planejamento robusto e a necessidade de uma política de educação que seja construída de forma participativa e fundamentada em dados e características locais;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023](#), e as Portarias do MEC [nº 1.495 de 2 de agosto de 2023](#) e [nº 2.036, de 23 de novembro de 2023](#) estabelecem diretrizes claras para a educação integral em tempo integral, exigindo dos entes federativos a criação e aprovação de políticas específicas que serão revisadas e apreciadas pelos respectivos Conselhos de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CEE-RN nº 01/2024, de 11 de outubro de 2024, que define as diretrizes gerais a serem observadas pelas redes de ensino estadual e municipais integrantes do Sistema Estadual de Ensino, para a formulação ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando os procedimentos para adesão e pactuação previsto na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, respeitando a autonomia do município com sistema de ensino instituído.

CONSIDERANDO a importância de integrar a educação com outras áreas, como: saúde, assistência social, cultura e esportes, meio ambiente e ciência e tecnologia, para promover uma abordagem educacional mais holística e efetiva;

CONSIDERANDO os desafios impostos pela ampliação da jornada escolar e a necessidade de recursos financeiros e um planejamento consolidado que garanta a existência de uma infraestrutura adequada, professores capacitados e recursos pedagógicos que atendam às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.244/2010, alterada pela Lei nº 14.837/2024, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País e considera a biblioteca escolar equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo, bem como a Lei nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil;

CONSIDERANDO que essas recomendações visam orientar as Secretarias Municipais e Estadual de Educação no desenvolvimento e implementação de políticas de educação integral em tempo integral, assegurando que todas as crianças e jovens tenham acesso a uma educação que favoreça seu desenvolvimento integral e inclusivo.

CONSIDERANDO que a adoção das diretrizes recomendadas nesta nota técnica é de suma importância para os gestores municipais do Rio Grande do Norte. A gestão eficaz e transparente das políticas públicas educacionais não apenas garante o direito fundamental à educação de nossas crianças e adolescentes, mas também estabelece as bases para uma sociedade mais justa, equitativa e desenvolvida. Ao priorizar a qualidade, acessibilidade e transparência nas políticas educacionais, os municípios estarão investindo no futuro de sua população e na construção de um legado educacional duradouro.

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação no Rio Grande do Norte (**Gaepe-RN**), em face da deliberação adotada na reunião ordinária de 24 de julho de 2025, vem, por meio desta Nota Técnica, recomendar às autoridades responsáveis pela política pública educacional do estado do Rio Grande do Norte e de seus municípios o cumprimento das seguintes diretrizes:

1. **Elaborar Diagnósticos Detalhados:** As secretarias de educação devem elaborar diagnósticos detalhados das necessidades de suas redes, incluindo a infraestrutura existente e a demanda de ampliação da rede para assegurar o acesso dos estudantes, de acordo com as metas estabelecidas nos planos decenais municipais e estadual de educação, os recursos pedagógicos disponíveis, a existência e as condições de funcionamento das bibliotecas escolares, salas de leitura, acervos literários, informacionais e didático-pedagógicos, bem como a disponibilidade de profissionais habilitados para a organização, gestão e mediação desses espaços, as qualificações e a alocação dos professores, além do perfil socioeconômico e cultural dos estudantes. Esses diagnósticos devem servir como base para a personalização das políticas educacionais, garantindo que estas atendam às especificidades de cada comunidade. Além de serem fundamentais para a elaboração ou atualização de políticas de educação em tempo integral, contribuindo para o monitoramento e avaliação dessas políticas.
 - 1.1. Deve-se utilizar os diagnósticos para fundamentar todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.
2. **Articulação com Conselhos de Educação:** Estreitar a colaboração entre a Secretaria de Educação e os Conselhos de Educação para assegurar que as políticas de educação integral sejam revisadas e

aprovadas de maneira eficiente. Isso inclui a elaboração de normativas conjuntas e a realização de sessões de trabalho para alinhar as políticas educacionais com as diretrizes estaduais e nacionais. Nos municípios que não possuam sistema de ensino próprio formalmente instituído, a elaboração ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral deverá observar obrigatoriamente as diretrizes da Resolução CEE-RN nº 01/2024, submetendo-se à apreciação do Conselho Estadual de Educação, conforme previsto na normativa vigente.

3. **Compreensão da Educação Integral como Política de Estado:** Consolidar a educação integral em tempo integral como uma política de estado, e não meramente como um programa governamental temporário, garantindo assim continuidade e sustentabilidade por meio de legislação específica que assegure seu financiamento e implementação a longo prazo.
4. **Fortalecimento do Regime de Colaboração:** Estruturar ações para fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos, considerando especialmente o apoio técnico aos municípios no que tange à implementação da Educação Integral em Tempo Integral.
5. **Financiamento Adequado:** Estruturar o financiamento da educação integral de forma que reconheça as necessidades variadas das diferentes etapas da educação básica, assegurando recursos adequados para cada nível de complexidade educacional.
6. **Desenvolver Políticas Participativas:** Ter como premissa da elaboração de políticas de educação em tempo integral o formato participativo, envolvendo a comunidade escolar, comunidade local e os profissionais da educação no processo, para garantir que as políticas atendam efetivamente às necessidades locais, bem como garantir práticas de gestão democrática nas escolas, com foco especial na transição entre etapas dos Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio, garantindo continuidade pedagógica e cuidado com o bem-estar dos estudantes.
7. **Promover Engajamento e Transparência:** Realizar encontros comunitários, fóruns de discussão e consultas públicas para discutir as políticas de educação integral. Estes eventos devem ser plataformas para que todas as partes interessadas contribuam com suas perspectivas, fortalecendo o suporte comunitário e a transparência no processo de formulação de políticas. Tais eventos devem também ter como objetivo o fomento a debates entre todos os níveis de governo e a sociedade civil sobre a importância e os benefícios da educação integral em tempo integral, visando a melhoria contínua da qualidade educacional.
8. **Integração com Outras Áreas de Políticas Sociais:** Estabelecer programas que integrem a educação com saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública. Esses programas devem visar ao desenvolvimento integral dos alunos, abordando não apenas as necessidades educacionais, mas também de saúde, nutrição e bem-estar social.
 - 8.1. Essa integração deve ser formalizada por meio da definição e implementação de protocolos específicos para a articulação intersetorial, e deve incluir a integração com políticas de meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho. As escolas devem ser incentivadas a incorporar ativamente espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes, bibliotecas públicas, equipamentos culturais, espaços de leitura e outros equipamentos públicos nas atividades pedagógicas planejadas.

9. **Definições Curriculares da Formação Integral:** Compor explicitamente o currículo escolar com a perspectiva da formação integral do sujeito humano, promovendo uma abordagem integrada, que vá além das competências acadêmicas e conteudistas, abrangendo uma aprendizagem significativa e contextualizada, que promova o pleno desenvolvimento socioemocional, cultural, crítico, ético e físico dos estudantes; com vistas à assegurar a integração entre as áreas do conhecimento, a justiça curricular e a superação das desigualdades socioeducacionais, a articulação entre currículo, metodologias ativas e interativas, metodologias específicas para os estudantes com deficiência e recomposição das aprendizagens, quando cabível. Nesse contexto, as políticas de educação integral em tempo integral devem incorporar também ações estruturadas de formação de leitores, acesso ao livro, uso pedagógico das bibliotecas escolares e salas de leitura, mediação literária, pesquisa escolar e desenvolvimento de competências informacionais, de modo a fortalecer a aprendizagem, a autonomia intelectual, a cultura escrita e a participação dos estudantes na vida social.
- 9.1. O planejamento curricular deve superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares, assegurando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar. Ademais, a organização do trabalho pedagógico deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, incluindo ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.
10. **Formação Focada em Educação Integral:** Implementar programas de formação continuada em serviço que preparem os educadores e outros profissionais da educação para trabalhar com a educação integral, enfocando metodologias que apoiem o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos e esteja vinculado aos desafios dos territórios. Priorizar a formação em práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que estimulem o pensamento crítico e a criatividade.
11. **Garantir Transporte Escolar Adequado:** Assegurar o transporte escolar para todos os estudantes envolvidos em programas de educação integral em tempo integral, principalmente para aqueles que residem em regiões de difícil acesso. É essencial que este serviço seja eficiente e abrangente, cobrindo todas as necessidades de deslocamento dos estudantes, para que a extensão do horário escolar não se torne uma barreira à participação efetiva no programa.
12. **Atenção à Nutrição Escolar:** Assegurar que o aumento do tempo dos alunos na escola seja acompanhado por uma oferta adequada de alimentação escolar, considerando tanto a quantidade quanto a qualidade nutricional, para suportar a jornada ampliada.
13. **Monitoramento e Avaliação:** Aplicar avaliações de aprendizagem em caráter diagnóstico e formativo, para além das avaliações somativas em larga escala e fazer uso dos resultados para acompanhar a eficácia das políticas implementadas e realizar ajustes conforme necessário, garantindo a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida. Além disso, realizar avaliação e diagnóstico das ferramentas, atores e mecanismos de oferta da política.
14. **Assegurar a Compatibilidade, a Equidade e a Qualidade das Modalidades de Ensino:** As secretarias de educação devem definir e implementar critérios objetivos que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão, equidade e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). É crucial, também, assegurar a

necessária articulação com a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Para as modalidades Indígena e Quilombola, a expansão deve respeitar a consulta pública informada às comunidades e suas diretrizes curriculares específicas.

Natal, 5 de junho de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Alessandra Gotti
Data: 06/06/2026 21:34:54.079 (UTC-0300)

Alessandra Gotti
Alessandra Gotti
Instituto Articule

Assinado digitalmente na ZapSign por
Antonio Gilberto de Oliveira Jales
Data: 05/06/2026 20:57:46.671 (UTC-0300)

Antonio Gilberto de Oliveira Jales
Antonio Gilberto de Oliveira Jales
Tribunal de Contas do Estado
do Rio Grande do Norte

Assinado digitalmente na ZapSign por
Matias Soares
Data: 09/06/2026 14:15:48.376 (UTC-0300)

Matias Soares
Arquidiocese de Natal
Matias Soares

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ótom Anselmo de Oliveira
Data: 06/06/2026 07:16:54.792 (UTC-0300)

Ótom Anselmo de Oliveira
Ótom Anselmo de Oliveira
Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte

Assinado digitalmente na ZapSign por
Áclea Costa de Oliveira
Data: 05/06/2026 17:15:10.810 (UTC-0300)

Áclea C. Oliveira
Áclea Costa de Oliveira
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte

Assinado digitalmente na ZapSign por
Adriana Rangel Pereira
Data: 05/06/2026 15:43:21.854 (UTC-0300)

Adriana Rangel Pereira
Adriana Rangel Pereira
Conselho Regional de Biblioteconomia da 15ª Região

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luciano Silva Costa Ramos
Data: 09/06/2026 12:11:20.698 (UTC-0300)

Luciano Silva Costa Ramos
Luciano Silva Costa Ramos
Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte

Assinado digitalmente na ZapSign por
Thiago Antônio Raulino do Nascimento
Data: 09/06/2026 17:11:43.558 (UTC-0300)

Thiago Antônio Raulino do Nascimento
Thiago Antônio Raulino do Nascimento
Subcoordenadoria da Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte



José Undário Andrade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assinado digitalmente na ZapSign por
José Undário Andrade
Data: 08/06/2026 13:20:52.698 (UTC-0300)



José Arimathea Valente Neto

Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Norte

Assinado digitalmente na ZapSign por
José Arimathea Valente Neto
Data: 05/06/2026 19:33:03.440 (UTC-0300)



Tatyana Mabel

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Assinado digitalmente na ZapSign por
Tatyana Mabel Nobre Barbosa
Data: 08/06/2026 15:11:00.419 (UTC-0300)



Nivaldo Ambrósio da Silva

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Seccional do Rio Grande do Norte

Assinado digitalmente na ZapSign por
Nivaldo Ambrósio da Silva
Data: 05/06/2026 15:32:12.509 (UTC-0300)

Marcella Pereira da Nóbrega

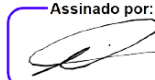
Marcella Nobrega

Ministério Público do Rio Grande do Norte

**MARCELLA
PEREIRA DA
NOBREGA:199
6363**

Assinado de forma
digital por MARCELLA
PEREIRA DA
NOBREGA:1996363
Dados: 2026.06.17
18:02:53 -03'00'

Assinado por:



46A7BE7EE538485

Petrucio de Lima Ferreira

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seccional do Rio Grande do Norte

Documento assinado digitalmente

gov.br

CICILIA RAQUEL MAIA LEITE

Data: 17/06/2026 13:03:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cicilia Raquel Maia Leite

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte